



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI Nº 100/2013

Altera dispositivos da lei 2.101 de 05 de agosto de 2003, que autoriza o Executivo Municipal a realizar a concessão de uso de imóvel e da outras providências.

Art.1º. Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 2.101 de 05 de agosto de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Após a conclusão da obra, e após o término da concessão de que trata o art. 2º desta Lei, poderá o Município proceder nova concessão de uso do imóvel construído, a título oneroso, inclusive mediante cobrança de valor pela outorga, por um período de cinco anos, prorrogado por igual período, através da realização de processo licitatório, observados os dispositivos legais constantes na Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único. Sempre que vencido o prazo para concessão, poderá o Município proceder nova concessão, independentemente de nova lei autorizativa, sempre respeitados os dispositivos legais pertinentes à licitação.

Art.2º. Acrescenta o artigo 4º nos seguintes termos:

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.071, de 2003 permanecem inalterados.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de setembro de 2013.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da lei 2.101 de 05 de agosto de 2003, que autoriza o Executivo Municipal a realizar a concessão de uso de imóvel e da outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para proceder na alteração na lei 2.101 de 2003, que autoriza o Município a realizar concessão de uso de imóvel e da outras providências.

Na verdade Nobre Edis, considerando o término da concessão onerosa do espaço junto ao Lago Negro em 31/12/2013, faz-se necessário alteração na referida lei, não apenas para que seja autorizada a realização da nova outorga, mas também para que esta abranja as lojas do Complexo no Parque Lago Negro, possibilitando assim uma nova concessão, através da realização de processo licitatório.

O presente projeto visa ainda estabelecer a cobrança de outorga na concessão de uso para a exploração do imóvel, considerando ser o Parque do Lago Negro um dos pontos turísticos mais visitados de Gramado, com um grande apelo comercial, devendo ser explorado pelo Município.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de setembro de 2013.

NESTOR TISSOT
Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin

Bruno Irion Coletto

Débora Brantes

Secretária Municipal da Administração

Procurador-Geral do Município

Assessor Jurídico

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br